



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0002869-56.2020.8.16.0181
A.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A, A.F.G. PARTICIPAÇÕES LTDA, E.G.C.
PARTICIPAÇÕES LTDA, RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA.

Solução de divergência apresentada por FRANCIELE SERENA

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

A CREDORA Franciele Serena apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração para R\$ 2.929,85.

II. ANÁLISE

A divergência veio acompanhada de cálculo com atualização até a data de 08/07/2021, o qual não pode ser utilizado como base.

Isto porque, conforme art. 9º, II, da Lei 11.101/05, o valor do crédito deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, dezembro/2020.

Em consulta aos autos trabalhistas, tramitando perante a 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR sob nº 0000511-12.2015.5.09.0126, verificou-se que, em Id 3f17db5, foi juntado cálculo atualizado até 17/11/2020 – estando este mais próximo da data de corte para atualização do crédito (dez/2020).



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Logo, o crédito indicado no referido cálculo – a saber, R\$ 2.908,74 – é, portanto, o valor a ser acolhido na divergência formulada.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido de divergência.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249